



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.325, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Cria o boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Cria o boletim eletrônico, contendo dados com notas, frequências e recado para os pais, sendo atualizado a cada 15 dias, assim aproxima a família das informações necessárias do desenvolvimento escolar do aluno, sendo disponibilizado através da internet.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais, através de senha, login, data de nascimento e nome da mãe.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pelotas tomará as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de Pelotas.

Parágrafo Único. O software deverá ser confeccionado pela Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL, que ficará responsável pela segurança do mesmo, sem onerar os cofres do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 21 de janeiro de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário